

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA**

Pregão Eletrônico nº 171/2025

SAP.: 1000000171

Processo nº 08016.007141/2022-18

EBCO SYSTEMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.235.871/0001-09, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 02, Centro, Santos/SP, Cep. , vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1-TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **27/11/2025 (2ª Feira)**, às 10:00 horas.

E o Edital, em seu item 6.1, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 5 (CINCO) dias úteis antes da data da sessão pública.

6.1. Até 5 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, conforme previsão do § 1º do art. 87 da Lei 13.303/2016 e Art. 171 do RILC da APPA.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no **artigo 183, da Lei 14133/2021**, exclui-se o dia do começo (27/11/2025) e retroagindo-se 5 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (18/11/2025).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **18/11/2025**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Assim cabível a determinação prevista no item

6.3. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame

Deste modo, em atendimento ao comando da Lei 13.303/2016, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 27/11/2025, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos art. 39, inciso II, da Lei 13.303/2016

3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Cláusula Décima da Minuta de Contrato, determina que a contratada preste garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

23.GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia correspondente a 5% do valor total contratado.

23.2. Caberá a contratada, optar por uma das modalidades de garantia, nos Termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos do Paraná, conforme regulamentado em Edital.

23.3. A garantia deverá ter validade durante todo o período de vigência deste contrato, incluindo eventuais prorrogações, e será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato.

Ocorre que tal garantia NÃO é uma obrigatoriedade a todos os contratos públicos, e para o caso em tela, mostra-se necessária a utilização da FACULDADE do Órgão Licitante em deixar de exigí-la.

“A lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 719.]

Isto porque a vultuosidade do projeto (infraestrutura, equipamento de alta energia, mão de obra exclusiva, entre outros), tornarão o valor do contrato, como um todo, muito alto, notadamente nos meses iniciais. Por conseguinte, o valor da garantia também se tornará deveras vultuoso.

Em decorrência disso, a Contratada ficaria com incalculável soma em dinheiro (capital de giro) indisponível por longo período de tempo – o que encareceria em demasia os custos da contratação e majoraria, sem necessidade, o próprio valor de arrematação do pregão.

Igualmente para a hipótese de seguro fiança ou outras modalidades de garantia aceitas em edital, além do depósito em conta bancária, ter-se-ia um custo financeiro indesejável para a própria Administração, que visa sempre a contratação pelo melhor preço.

O Erário gastaria, indiretamente, pelos custos financeiros de um seguro fiança de forma desnecessária, afinal, não se espera por um contrato inexecutável.

Cumprido salientar que todas as decisões tomadas por esta Administração devem ser adequadamente motivadas – à luz do PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO – de forma concreta, e não apenas genérica, bem como se encontram vinculadas ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, o qual *“objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento da qualidade”*¹.

Ante todo o exposto e com vistas à contratação pelo melhor preço, em favor do próprio ERÁRIO PÚBLICO, espera-se pela retificação do ato convocatório, com a ELIMINAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE GARANTIA.

SUBSIDIARIAMENTE, caso se entenda pela necessidade de manutenção da garantia, tem-se pela imprescindibilidade de REDUÇÃO DO SEU PERCENTUAL, para valor plausível e equivalente a não mais que 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

¹ Conceito extraído do [Glossário de Termos Orçamentários](#) disponibilizado no portal do Congresso Nacional.

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 27/11/2025, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1– Retificação do ato convocatório, com a **ELIMINAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE GARANTIA**.

SUBSIDIARIAMENTE, caso se entenda pela necessidade de manutenção da garantia, tem-se pela imprescindibilidade de **REDUÇÃO DO SEU PERCENTUAL**, para valor plausível e equivalente a não mais que 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 18 de novembro de 2025.

MARCIO
RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:3093313
3847

Assinado de forma digital
por MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:30933133847
Dados: 2025.11.18
18:59:44 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Administrador